



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLS:	07
ASS:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCOS  
PARENTE**  
NOSSEIRANTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Prestação de serviço de assessoria e consultoria na gestão da saúde em vosso município, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades da secretaria municipal de saúde.

### 2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A saúde pública é um dos pilares fundamentais para a qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável do município. A gestão eficiente dos serviços de saúde requer planejamento estratégico, otimização dos recursos e adoção de boas práticas administrativas e operacionais. Neste sentido, a contratação de serviço de assessoria e consultoria na gestão da saúde se faz necessária para fortalecer as ações da Secretaria Municipal de Saúde e aprimorar a oferta de serviços à comunidade.

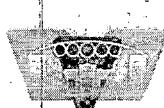
A assessoria e consultoria especializadas possibilitam a implementação de metodologias inovadoras, contribuindo para a melhoria dos processos internos, otimização do orçamento e qualificação da tomada de decisões. Além disso, promovem o alinhamento das políticas de saúde municipal às diretrizes nacionais e estaduais, garantindo maior efetividade na execução dos programas de saúde.

Dentre os principais benefícios da prestação deste serviço, destacam-se:

- 1. Aprimoramento da Gestão:** Apoio na organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na eficiência e na transparência da aplicação dos recursos.
- 2. Qualificação da Equipe:** Capacitação contínua dos profissionais da saúde para o cumprimento das normativas e melhoria na qualidade dos atendimentos prestados à população.
- 3. Otimização de Recursos:** Planejamento estratégico para melhor utilização dos recursos financeiros e humanos, evitando desperdícios e garantindo maior alcance das ações de saúde.
- 4. Monitoramento e Avaliação de Indicadores:** Desenvolvimento de mecanismos de acompanhamento dos serviços prestados, permitindo ajustes e aprimoramento contínuo.
- 5. Apoio na Captação de Recursos:** Identificação e elaboração de projetos para obtenção de financiamento e investimentos que fortaleçam a rede municipal de saúde.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCOS  
PARENTE**  
ROSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

F.L.S.:	01
ASS.:	

6. **Adequação às Normas e Regulamentos:** Assessoria jurídica e técnica para assegurar que todas as ações da Secretaria estejam em conformidade com a legislação vigente.

A prestação de serviço de assessoria e consultoria contribuirá, assim, para uma gestão mais eficiente, transparente e comprometida com a melhoria da saúde pública municipal. Dessa forma, busca-se garantir que a população tenha acesso a um sistema de saúde de qualidade, com serviços mais ágeis, eficazes e alinhados às suas necessidades.

Diante do exposto, considera-se essencial a contratação desse serviço, visando o fortalecimento da política municipal de saúde e a promoção do bem-estar coletivo.

#### **NECESSIDADE**

Prestação de serviço de assessoria e consultoria na gestão da saúde em vossa município, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades da secretaria municipal de saúde. Tal contratação é fundamental para garantir a regularidade da gestão orçamentária e financeira, o planejamento e a execução de políticas públicas de saúde, bem como o cumprimento dos prazos e das exigências legais impostas pelos órgãos de controle.

#### **DA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021**

A contratação atende aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aos princípios da eficiência, planejamento, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Considerando a inviabilidade de competição por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, a contratação poderá ser realizada por **inexigibilidade de licitação 006/2025**, conforme disposto no art. 74 da referida lei.

#### **DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A escolha da empresa, fundamenta-se na experiência comprovada da empresa em prestar serviços de consultoria e assessoria técnica em saúde pública e em sua atuação prévia junto à municipalidade, onde demonstrou eficiência e expertise na realização das atividades solicitadas. Optar por outra empresa implicaria a necessidade de adaptação a novas ferramentas, aumento dos custos operacionais e possível atraso na execução das atividades, comprometendo o cumprimento de prazos estabelecidos por órgãos de controle.

#### **DO PLANEJAMENTO E DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Conforme o plano de contratação e em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública atesta a viabilidade orçamentária e financeira para a execução do contrato, assegurando que as despesas estão previstas no planejamento orçamentário municipal, não comprometendo o equilíbrio fiscal da gestão.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCOS  
PARENTE**  
NOSSA GENTE COM MAIS QUALIDADE DE VIDA

FLS.	04
ASS.	

**DA REMESSA PARA PROVIDÊNCIAS**

Encaminha-se o presente processo à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, bem como à Comissão de Licitação para adoção das providências legais e conclusão dos trâmites administrativos necessários para a formalização do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo e etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

"A singularidade, como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse tributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma."

Assim, a singularidade implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz, que o objeto possua uma característica particularizada, individual, que situe fora do universo dos serviços comuns.

Escreveu Helly Lopes Meirelles:

"... tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja a especialização seja reconhecida"

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor empresa prestadora de serviço.

### 3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

3.1. Para a execução dos serviços objeto deste certame, são considerados trabalhos técnicos de assessoria e consultoria e atividades compartilhadas, as seguintes:

### 4. EQUIPE TÉCNICA

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277  
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [prefeiturademarkosparente@gmail.com](mailto:prefeiturademarkosparente@gmail.com) – Marcos Parente - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	10
ASS.:	

4.1. 01 (um) profissional para serviços de assessoria técnica em gestão de saúde pública, para assessorar os servidores da secretaria municipal de saúde.

### 5. CARGA HORARIA

5.1. 01 (um) profissional de nível superior, terá uma carga horária presencial mínima de 32 (trinta e duas) horas/mês para prestação de serviços por demanda consultiva, além de outras demandas via correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via consulta escrita formalizada pela contratada;

5.2. 02 (dois) profissionais técnicos terão uma carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas/mês, para prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante.

**PRESENCIAL:** 120 (cento e vinte) horas/mês.

**NAO PRESENCIAL:** Indeterminado.

### 6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na Secretaria de Saúde de Marcos Parente- Piauí.

### 7. DOS SERVIÇOS

#### 8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

### 9. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1. Caberá à CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

#### 9.2. Caberá à CONTRATADA:

- respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Marcos Parente/PI.

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277

CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [prefeiturademarcospente@gmail.com](mailto:prefeiturademarcospente@gmail.com) – Marcos Parente - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

F.L.S.:	<input type="text"/>
ASS.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARCOS  
PARENTE**  
Nossa gente com mais qualidade de vida

- b) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo;
- c) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- d) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepósitos envolvidos na execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Marcos Parente/PI;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

**10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 10.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados pela empresa contratante, através profissionais capacitados, de nível superior ou técnico com capacitação em assessoria técnica em gestão pública, na sede da Secretaria de Saúde de Marcos Parente.

**11. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:**

- 11.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

A Prestação de serviço de assessoria e consultoria na gestão da saúde em vossa município, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades da secretaria municipal de saúde.

Marcos Parente – PI, 10 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Karla Patrícia Alves Delmondes  
Secretário Municipal de Saúde